



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 016/89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre as Faixas de Domínio das Estradas Municipais de Parauapebas.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica estabelecida uma Faixa de Domínio de 40 (quarenta) metros, para todas as estradas municipais de Parauapebas.

Parágrafo Único - A Faixa de Domínio medir-se-á, a partir do eixo central das estradas, com 20 (vinte) metros para cada lado.

Art. 2º) Os proprietários de terras, com cercas a menos da distância estabelecida nesta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para a recolocação das mesmas, sem ônus para o Município.

Art. 3º) Nas estradas principais do Município de Parauapebas é vedada a colocação de qualquer obstáculo que interrompa o livre trânsito, especialmente colchetes em corredores de comunicação entre as cercas fronteiras que delimitam a Faixa de Domínio.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TODOS POR





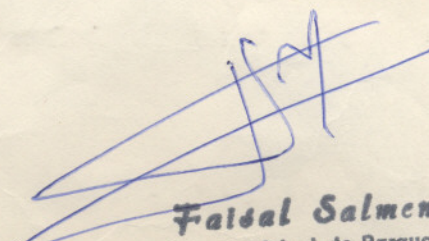


**Prefeitura Municipal de Parauapebas**  
*Adm. Faísal Salmen*

016/89

Fl. 02

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro (04) dias  
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

  
**Faísal Salmen**  
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508